



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

<input checked="" type="checkbox"/>	PUBLICADO
<input type="checkbox"/>	MURAL DA PREFEITURA
	DE 11/07/98, pag 32
<input type="checkbox"/>	ORGÃO <u>gazeta</u>

LEI Nº 227/98

DATA: 30 de junho de 1998.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, em conformidade com o que dispõe o Artigo 111 Inciso III da Lei Orgânica do Município, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 1999 sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município de Mercedes, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Primeiro - O montante dos gastos não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elaborou o Orçamento;



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. II

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores;

Art. 4º - O Orçamento do Município de Mercedes, abrigará obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município de Mercedes, as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas, que possam vir a ser executadas;

III - transferências por força da Constituição;

IV - convênios firmados com entidades governamentais e privadas no âmbito Estadual e Federal;

V - auxílios recebidos de entidades governamentais ou privadas;

VI - empréstimos e financiamentos para execução de obras ou antecipação de receita de algum tributo ou serviço da administração municipal.

Art. 6º - Na estimativa das receitas considerar-se-á:

I - a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. III

II - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

Art. 7º - A Administração do Município de Mercedes, não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, tanto de natureza tributária como as demais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O Município de Mercedes, executará como prioridade, as seguintes metas, planejadas para cada setor:

SEÇÃO I SETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 9º - As prioridades que serão seguidas, para elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1999, dentro da área de Planejamento, Administração e Finanças, são as seguintes:

I - Equipar, modernizar e manter os serviços de administração tributária;

II - Equipar, modernizar e manter os serviços de planejamento integrado;

III - Equipar e manter os serviços de informatização da administração;

IV - Dinamizar e manter os serviços de coleta e tabulação de dados estatísticos;

V - Equipar e manter os serviços de transportes;

VI - Equipar, ampliar e manter os próprios públicos;



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. IV

- VII - Agilizar e manter os serviços burocráticos;
- VIII - Selecionar e treinar o servidor municipal;
- IX - Incrementar uma política salarial própria;
- X - Aparelhar, revisar e atualizar as atividades legislativas;
- XI - Adquirir linhas telefônicas para a Câmara Municipal;
- XII - Equipar, modernizar, manter e atualizar a legislação básica dos serviços de administração financeira;
- XIII - Ampliação e atualização do cadastro imobiliário.
- XIV - Aquisição de área de terras para construção da Câmara;
- XV - Construção da Câmara Municipal.

SEÇÃO II SETOR DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 10 - As ações que integrarão a proposta orçamentária, para o próximo exercício, no campo da Saúde Pública, são as seguintes:

- I - Construir, reformar e manter os Mini Postos de Saúde para o atendimento básico;
- II - Manter e equipar o Pronto Socorro Municipal para atendimento emergencial;
- III - Desenvolver campanhas de vacinação;
- IV - Aperfeiçoar e incrementar os serviços de medicina preventiva;
- V - Ampliar, equipar e manter os serviços de orientação e fiscalização sanitária e epidemiológica;



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. V

- VI - Criar e/ou organizar os serviços de atendimento laboratorial;
- VII - Dinamizar e incrementar ações preventivas contra a cólera, e AIDS;
- VIII - Criar serviço de auditoria de acordo com as normas da Lei Orgânica da Saúde;
- IX - Manter e ampliar os serviços de Odontologia curativa e preventiva, em especial aos estudantes;
- X - Adquirir veículo para transporte emergencial (ambulância);
- XI - Apoiar e incentivar a Pastoral da Saúde e a Medicina Alternativa;
- XII - Adquirir uma unidade móvel de saúde, equipado para atendimento médico e odontológico;
- XIII - Informatizar a Secretaria de Saúde;
- XIV - Cadastrar todos os munícipes para melhor atendimento.

SEÇÃO III SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 11 - Os procedimentos que farão parte integrante da proposta orçamentária, para o próximo exercício financeiro de 1999, dentro do setor de promoção social, são os seguintes:

- I - Incrementar a formação de novas associações representativas de linhas, vilas e outros segmentos da sociedade, mantendo também as já existentes;
- II - Coordenar e organizar encontros, cursos, palestras e esclarecimentos para o Clube dos Idosos, Clube de Mães, Associações e Clubes Esportivos e Recreativos;
- III - Criar, construir, equipar e manter o Centro Social Urbano;



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. VI

IV - Coordenar, selecionar e viabilizar recursos para construções de moradias aos mais carentes:

V - Manter o transporte urbano dos idosos;

VI - Criar o serviço funerário aos mais carentes;

VII - Alocar recursos para auxiliar na construções de salões comunitários;

VIII - Auxiliar financeiramente as Associações Comunitárias do Município;

IX - Campanha de distribuição gratuita de leite aos carentes.

X - Apoio à Pastoral da Criança;

XI - Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Apoiar o Conselho Tutelar, fornecendo condições físicas para suas atuações;

XIII - Coordenar, organizar e assessorar Grupos de Apoio às dificuldades Bio-Psico-Físicas e Sociais, como: Grupos de Alcoólatras, de pessoas portadoras de deficiências, gestantes etc.;

XIV - Prestar assessoramento ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social (Lei Municipal nº 126/95);

XV - Assessorar o PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense - Municipal;

XVI - Equipar, modernizar e informatizar o Setor de Ação Social.

SEÇÃO IV
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. VII

Art. 12 - No setor de Segurança Pública, o elenco de prioridades que foram selecionadas, e que farão parte do Orçamento para 1999, são os seguintes:

- I - Alocar recursos para o Conselho Comunitário de Segurança de Mercedes, para que este auxilie a Polícia Civil, Militar e Federal no patrulhamento preventivo em nosso Município;
- II - Construir módulo policial, Beira Lago de Itaipu.
- III - Construção de uma nova Delegacia;
- IV - Estruturar a Delegacia com aquisição de telefone, arquivos, escrivadinhas e outros materiais necessários.

SEÇÃO V SETOR DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Art. 13 - No setor de infra estrutura urbana, as metas que deverão ser atingidas e farão parte da proposta orçamentária, para o próximo exercício, são as seguintes:

- I - Executar o projeto de disciplinamento de tráfego e definir pontos de táxi;
- II - Instituir novos horários e novas linhas no sistema de transporte coletivo, nas áreas urbanas e suburbanas, inclusive itinerários intermunicipais;
- III - Construir, ampliar, e conservar obras de pavimentação, meio fio, calçamento e galeria de águas pluviais, nos perímetros urbanos das vilas e na sede municipal, em especial nos loteamentos Pappen, Pioneiro e Bela Vista;
- IV - Ampliar, melhorar e conservar a rede de distribuição de iluminação pública e água potável, nas vilas e na sede;
- V - Reparar os serviços de limpeza pública;
- VI - Ampliar os serviços de coleta de lixo domiciliar e reciclável;



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. VIII

VII - Reparar, ampliar e manter os equipamentos utilizados na manutenção da malha viária das vilas, linhas e sede municipal;

VIII - Incrementar o programa de tratamento de cloro e flúor dos sistemas de distribuição de água potável;

IX - Construção de asfalto em todas as ruas da sede;

X - Meio-fio com arborização na Sede Municipal.

SEÇÃO VI SETOR DO SISTEMA VIÁRIO RURAL

Art. 14 - As ações que farão parte do Orçamento para o exercício financeiro de 1999, no setor do Sistema Viário Rural, são os seguintes:

I - Adaptar a malha viária rural, às novas técnicas de manutenção de solo;

II - Reparar, ampliar e manter os equipamentos utilizados na manutenção da malha viária rural;

III - Término da pavimentação poliédrica Sede/Arroio Guaçu, com plantio de cana cidreira em todo o trecho.

SEÇÃO VII SETOR DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 15 - As prioridades que farão parte da proposta orçamentária para o ano de 1999, no setor da indústria, comércio e prestação de serviços, são as seguintes:

I - Criar, manter e dar infra-estrutura ao parque industrial, bem como a qualquer indústria que vier a se instalar no Município;



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. IX

- II - Relocar empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, localizadas fora das áreas específicas, para o parque industrial;
- III - Construir local para abrigar as micro e pequenas empresas;
- IV - Construir uma central de vendas e amostra de produtos em nosso Município;
- V - Organizar a oferta e o treinamento de mão-de-obra;
- VI - Apoiar o desenvolvimento do artesanato de feiras livres;
- VII - Subsidiar financeiramente empresas, industriais, comerciais e prestadoras de serviços, que vierem a se instalar em nosso Município, bem como as já existentes;
- VIII - Dar total apoio a ACIM, na parte de estruturação, custeio e treinamento;
- IX - Construir uma incubadora industrial;
- X - Adquirir área para instalação de um parque industrial.

SEÇÃO VIII SETOR DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DO MEIO RURAL

Art. 16 - As ações que farão parte integrante do Orçamento para o exercício de 1999, dentro do setor de produção e preservação do meio rural, são as seguintes:

- I - Criar, aparelhar e manter a patrulha de apoio ao produtor rural;
- II - Criar, e manter o fomento para a melhoria de pastagens, piscicultura, aves, de postura e corte, e outros, como alternativas integrantes do aumento da produção rural;
- III - Dinamizar a implantação de abatedouros comunitários;
- IV - Construir local para dar destinação aos resíduos de produtos tóxicos;



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. X

- V - Dinamizar o programa de conservação de solos, matas ciliares, preservando córregos, riachos e rios, restabelecendo o equilíbrio ecológico;
- VI - Apoiar através de investimentos, com o objetivo de capitalizar as associações de produtores;
- VII - Organizar programas de diversificação na propriedade rural;
- VIII - Dinamizar a implantação da Fruticultura e plantação de erva-mate em nosso Município;
- IX - Criar parceria entre Prefeitura e produtor e iniciativa privada para melhoria de assistência técnica para a pequena propriedade;
- X - Organizar pólos de estudos para profissionalização do produtor rural;

SEÇÃO IX SETOR DE PRAÇAS E JARDINS

Art. 17 - A proposta orçamentária para o exercício de 1999, no setor de praças e jardins, será composta com os seguintes objetivos:

- I - Criar programas paisagísticos dos canteiros localizados em vilas e logradouros públicos;
- II - Incentivar a iniciativa privada e auxiliar na conservação de praças e jardins;
- III - Incrementar programa de concurso, entre particulares, durante várias épocas do ano, dos melhores jardins;
- IV - Remodelar a praça da sede municipal, bem como sua iluminação;
- V - Remodelar e construir canteiros no acesso à cidade;
- VI - Criar um Horto Florestal.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. XI

SEÇÃO X SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18 - As prioridades elencadas e que farão parte integrante do Orçamento para o ano de 1999, no setor de Ensino Fundamental, são as seguintes:

I - Construir, ampliar, melhorar, equipar, modernizar e manter, a rede física municipal do ensino pré-escolar e do fundamental;

II - Ministrar cursos de treinamento para melhorar a qualidade dos recursos humanos colocados à disposição da comunidade;

III - Alocar recursos financeiros e materiais para erradicação do analfabetismo no Município;

IV - Alocar recursos financeiros para o educando, viabilizando e exigindo a sua frequência às salas de aula;

V - Criar e manter classes de ensino especial;

VI - Reequipar e recuperar os equipamentos de pesquisa e enriquecer o acervo bibliográfico da rede de ensino Municipal;

VII - Manter e melhorar o transporte escolar;

VIII - Manter um programa de merenda escolar convencional e alternativo;

IX - Construir novas dependências para o ensino de 1ª a 4ª séries, da Escola Municipal Tiradentes.

SEÇÃO XI SETOR DE CULTURA



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. XII

Art. 19 - No setor de Cultura, as ações que farão parte do Orçamento para o ano de 1999, são as seguintes:

- I - Incentivar o desenvolvimento e o surgimento de novos valores artísticos e culturais;
- II - Fomentar a criação e o aparecimento dos grupos folclóricos, bandas, corais e grupos que cultivam as tradições;
- III - Ampliar, reequipar e manter as salas de leituras;
- IV - Promover eventos e intercâmbios culturais;
- V - Alocar recursos financeiros, para apoio a rodeios.

SEÇÃO XII SETOR DE ESPORTES

Art. 20 - As metas orientadoras da elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1999, no setor de esportes, são as seguintes:

- I - Dinamizar a prática de esportes nas escolas públicas municipais, mediante construção de quadras poliesportivas;
- II - Construir, equipar, ampliar e manter os complexos esportivos já existentes, e os novos;
- III - Incrementar a criação de novos grupos particulares que queiram desenvolver atividades esportivas, mantendo os já existentes;
- IV - Incrementar a formação de equipes, em todos os níveis de idade, nas diversas modalidades de esportes para representar o Município em competições oficiais e extra-oficiais;
- V - Organizar novas atividades e competições esportivas e dar continuidade às já existentes;
- VI - Construir um centro esportivo.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. XIII

Art. 21 - O Orçamento Geral do Município de Mercedes, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e os seus Fundos e Órgãos, dentro dos preceitos legais e vigentes.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Orçamento Geral do Município, as receitas e despesas da Administração Direta e seus Fundos, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas para sua elaboração, o princípio da Anuidade, Unidade e Exclusividade.

Parágrafo Segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 22 - A proposta orçamentária que o Executivo encaminhar ao Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e salários terão prioridade sobre as ações de expansão de serviços públicos.

III - A previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo nos termos da Portaria Ministerial n.º 09, de 28 de janeiro de 1974.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Caberá a Secretaria de Administração e Finanças, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei, bem como o controle de sua execução.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 227/98 Fls. XIV

Art. 24 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá se necessário, incluir programas não elencados nesta Lei, com autorização do Poder Legislativo;

Art. 25 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para participação no desenvolvimento de programas especiais, com autorização do Poder Legislativo.

Art. 26 - A estrutura do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal, e da Câmara, obedecerá a estrutura organizacional vigente na época de seu encaminhamento.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 07 de julho de 1998.

Celso Weiss

PREFEITO MUNICIPAL

Celso Hamm

SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS